



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

Ofício nº 4/2025/PEI/UNIPAMPA

Bagé, 04 de setembro de 2025.

Às
Coordenações Acadêmicas dos *Campi* da UNIPAMPA
Secretarias Acadêmicas

Assunto: **Orientações sobre registro do ENADE no histórico escolar.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23100.010977/2019-21.

Prezados(as) Senhores(as),

Ao cumprimentá-los(as) cordialmente, considerando o ciclo anual de cadastro de alunos regulares e irregulares desta Instituição junto ao ENADE, orientamos sobre o registro do ENADE nos históricos escolares dos acadêmicos.

Tais registros têm base na [Portaria Normativa Nº 840, de 24 de agosto de 2018](#), que "dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes", especialmente no artigo 58, que especifica como deve ser registrada a participação do estudante no ENADE:

(...) Art. 58. A situação de regularidade do estudante perante o Enade deverá constar em seu histórico escolar, em relação à sua **condição de ingressante e concluinte**, nos termos desta Portaria Normativa.

§ 1º No histórico escolar dos estudantes habilitados para inscrição no Enade, na condição de ingressantes ou concluintes, em situação regular perante o Exame, **deverá ser registrado em que edição a regularidade foi atribuída pelo Inep.**

§ 2º No histórico escolar dos estudantes não habilitados em quaisquer das edições do Enade, na condição de ingressante ou concluinte, deverá ser registrada uma das seguintes informações:

I - estudante não habilitado ao Enade em razão do calendário do ciclo avaliativo: quando o estudante não estiver abrangido nos critérios de habilitação, na condição de ingressante ou concluinte, em quaisquer das edições do Exame; ou

II - estudante não habilitado ao Enade, em razão da natureza do projeto pedagógico do curso: quando o projeto pedagógico do curso em que o estudante está matriculado não apresentar vinculação a nenhuma das áreas de avaliação do Enade, devidamente configuradas nas diretrizes de prova publicadas pelo Inep.

§ 3º A veracidade das informações registradas no histórico escolar do estudante é de responsabilidade exclusiva da instituição de educação superior, sendo a omissão ou o registro de informação incorreta configurada como negligência ou ação irregular da instituição de educação superior, passíveis de sanções previstas na regulamentação específica. (...)

Em face do disposto na Normativa, a Procuradoria Educacional Institucional, a Pró-Reitoria de Graduação e a Coordenadoria de Ingresso, Documentação e Registros Acadêmicos recomendam às Secretarias Acadêmicas que seja realizado o seguinte registro nos históricos escolares de estudantes da UNIPAMPA, na condição de ingressantes e concluintes, referente ao ENADE:

a) para os discentes que se enquadram na situação descrita no §1º, do artigo 58, sugere-se o texto:

Discente regular no Enade [ano correspondente à realização do ENADE para o referido curso, ex. 2025], na condição de [ingressante ou concluinte], nos termos da Portaria Normativa MEC nº 840/2018.

b) para os discentes que se enquadram na situação descrita no inciso I, do §2º, do artigo 58, sugere-se o texto:

Discente não habilitado ao Enade, na condição de [ingressante ou concluinte], em razão do calendário do ciclo avaliativo, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 840/2018.

c) para os discentes que se enquadram na situação descrita no inciso II, do §2º, do artigo 58, sugere-se o texto:

Discente não habilitado ao Enade, na condição de [ingressante ou concluinte], em razão da natureza do projeto pedagógico do curso, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 840/2018.

A condição de regularidade dos estudantes concluintes de cursos de licenciatura fica condicionada à participação na Avaliação da Prática (AP) do Enade. Caberá à coordenação do curso verificar se, além da regularidade na Avaliação Teórica (AT), cada um dos estudantes concluintes cumpriu com a participação na AP.

No caso de registros subsequentes, na condição de ingressante ou concluinte, deve preponderar o último registro. Ou seja, para estudantes que tenham participado de mais de uma edição do Enade, na mesma condição (ingressante ou concluinte), no registro deverá constar o ano referente à mais recente participação.

Aplique-se tal redação, conforme o caso, a todos registros do ENADE em históricos escolares **emitidos a partir da data de publicação deste Ofício**, enquanto vigente a Portaria Normativa MEC Nº 840, de 24 de agosto de 2018. No caso de publicação de dispositivos contrários e/ou complementares, novas orientações serão emitidas.

Colocamo-nos à disposição para o esclarecimento de dúvidas adicionais e manifestamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Michel Rodrigues Iserhardt
Procurador Educacional Institucional

Elena Maria Billig Mello
Pró-Reitora de Graduação

Fabício Pereira Medina
Coordenador de Ingresso, Documentação e Registros Acadêmicos



Assinado eletronicamente por **MICHEL RODRIGUES ISERHARDT, Procurador Educacional Institucional**, em 05/09/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **Fabício Pereira Medina, Coordenador CIDRA - COORD. DE INGRESSO, DOCUMENTAÇÃO E REG. ACADEMICOS**, em 05/09/2025, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **ELENA MARIA BILLIG MELLO, Pró-Reitora de Graduação**, em 05/09/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1828292** e o código CRC **6E7A0822**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23100.010977/2019-21

SEI nº 1828292